



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, com sede na Avenida Rubens Rangel, 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, em atendimento à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**, por intermédio do Pregoeiro, o Sr. **Silvio Oliveira da Silva**, Servidor Público Municipal, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto - E N.º 872/2025 alterado pelo Decreto - E N.º 911/2025**, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e suas alterações e normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que se realizará no dia **04 de dezembro de 2025, às 09:30 horas**, conforme **Processo Administrativo N.º 048756/2025 - ID TCE-ES N.º 2025.044E0700001.01.0026**.

Este Edital contempla itens exclusivos para **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME's e EPP's)**, conforme Descrição do Objeto - Anexo I.

Início de Recebimento das Propostas de Preços: 18/11/2025 às 00:00 horas

Limite de Recebimento das Propostas de Preços: 04/12/2025 às 09:00 horas

Início de Abertura das Propostas de Preços: 04/12/2025 às 09:30 horas

O Edital encontra-se disponível no Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), Portal da Transparência do Município de Maratáizes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (<https://pnpc.gov.br/app/editais>).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
SUMÁRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

1. INTRODUÇÃO
2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO
3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
4. OBJETO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
7. PRAZOS
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
9. CREDENCIAMENTO
10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES
11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA
13. HABILITAÇÃO
14. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA
15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
18. RECURSOS
19. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO
20. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
21. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA
24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
25. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
27. CONTRATAÇÃO
28. EXECUÇÃO DO OBJETO
29. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
30. REAJUSTE
31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
32. FORO
33. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO III - MINUTA DO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO V - MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA





EDITAL
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

1. INTRODUÇÃO

1.1 - A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, e pelo Decreto-N N.º 3.312/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> disponibilizado e processado no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e regulamentado pelo Decreto-N N.º 3.312/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu Credenciamento junto ao referido Sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3 - As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão disponibilizadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus Anexos no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), Portal da Transparência do Município de Maratáizes - (<https://www.marataizes.es.gov.br/transparencia/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - (<https://pncp.gov.br/app/editais>).

1.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou por E-mail: licitacao.semاد@marataizes.es.gov.br, informando o número do Pregão Eletrônico. Contatos podem ser realizados pelo Telefone: (28) 3520-6710 - Ramal 1003.

1.5.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.6 - A Impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, mediante documento formalizado no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.6.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

1.6.2 - Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.7 - A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a Sessão de recebimento das Propostas será realizada nos prazos indicados nos subitens **1.5.1** ou **1.6.1**, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 - Autorização do Chefe do Executivo Municipal, constante do **Processo Administrativo N.º 048756/2025**.

3. LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 - O Pregoeiro iniciará a Sessão Pública do **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025**, no Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.2 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, conforme as especificações constantes deste Edital e / ou do Termo de Referência.





EDITAL

4.2 - Deverão ser apresentadas, pelo menos uma amostra de cada item da Cesta Básica, apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de convocação pelo Pregoeiro.

4.2.1 - Caso a amostra seja reprovada, a Proposta de Preços será desclassificada quanto aos itens em questão e será convocada a autora da segunda melhor Proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições de prazo daquela, e assim sucessivamente.

4.2.2 - As amostras dos alimentos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, na Avenida Rubens Rangel, N.º 1489, Edifício Itamaraty, 3º andar, Cidade Nova, Maratáizes - ES, no horário de 08:00 às 17:00 Horas.

4.2.3 - Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, as despesas recorrentes para apresentação de amostras correção por conta da Empresa licitante.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os Recursos para cobrir as despesas derivadas da presente licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de 2025:

0000010824400312.105 - BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIOS NATALIDADE, FUNERÁRIO, CESTA BÁSICA, OUTROS)

33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA - 00563

FONTE DE RECURSO - 172000000000

5.2 - O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no **Anexo I**, totalizando a importância de **R\$ 7.331.700,00 (sete milhões trezentos e trinta e um mil setecentos reais)**.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7. PRAZOS

7.1 - O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta data ou até que se esgote o objeto contratual.

7.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com prazo de até **10 (dez) anos**, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

7.4 - A entrega do (s) produto (s) objeto do presente Edital deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência ou em documento próprio de Autorização de Fornecimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

7.5 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da Proposta de Preços por **60 (sessenta) dias**, contados da data da realização da licitação.

7.6 - Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.7 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maratáizes - ES. Em caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será com renovação integral dos quantitativos registrados.

7.7.1 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das Empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.7.2 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos Preços Registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.





EDITAL

8.3 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do Sistema de Compras Eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos produtos que cotar.

8.4 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao Sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.

8.6 - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 - Não serão admitidas nesta licitação as Empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as Empresas e / ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 12 da Lei Federal N.º 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 - Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que apresentem a Documentação de Habilitação descrita no subitem 14.7.

8.9 - Será permitida a participação em Consórcio, sujeita às seguintes regras:

a) - As Empresas Consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas elas, indicando a Empresa Líder, que será responsável principal, perante a Prefeitura Municipal de Maratáizes, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea "d". Por meio do referido instrumento a Empresa Líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

b) - Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômico-financeira, à regularidade Fiscal e à regularidade Trabalhista. As Consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à Qualificação Técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) - As Empresas Consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um Consórcio;

d) - As Empresas Consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da Execução do Contrato;

e) - O Consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

8.10 - As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de Consórcio ou as alterações de composição de Consórcio deverão ser submetidas à análise do Pregoeiro do Município de Maratáizes - ES, para aferição da manutenção das condições de Habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.10.1 - A substituição e o ingresso de Consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo Pregoeiro do Município de Maratáizes - ES, e será condicionada à comprovação de que a Empresa substituta / ingressante preenche os requisitos exigidos para Habilitação Jurídica e de regularidades Fiscal, Social e Trabalhista, além da comprovação de que o Consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de Habilitação Técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

8.11 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos **12 (doze) meses**, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8.12 - Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do (s) projeto (s) relacionado (s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

8.13 - Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão ou Entidade Contratante ou com Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na Fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





EDITAL

8.13.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência.

8.14 - Não poderão disputar licitação ou participar da Execução do Contrato, direta ou indiretamente, Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal N.º 6.404/1976, concorrendo entre si, conforme o inciso V do Artigo 14 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.15 - Não poderão disputar licitação ou participar da Execução do Contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.16 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à Habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.16.1 - A Empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de Consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.17 - O envio da Proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.18 - É vedada a participação do Órgão ou Entidade promotora da licitação em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo Edital. Tal fiscalização será promovida pelo Núcleo de Avaliação de Processos - NAP.

9. CREDENCIAMENTO

9.1 - Todo o procedimento para Credenciamento e Cadastramento consta no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.1.1 - O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

9.1.2 - O Credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.3 - É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou a Prefeitura Municipal de Maratáizes, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.4 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÕES

10.1 - Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, Proposta de Preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

10.1.1 - A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da Sessão Pública.

10.1.2 - As Proposta de Preços serão ofertadas com base no **MENOR PREÇO POR LOTE** do objeto licitado.

10.1.3 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais**.

10.2 - Após a fase de lances, os licitantes vencedores encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, os Documentos de Habilitação exigidos no Edital, Proposta de Preços final com a descrição do objeto ofertado e Documentação Técnica / Certificação do produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.3 - As licitantes poderão retirar ou substituir suas Propostas de Preços inseridos no Sistema, até a abertura da Sessão Pública da presente licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública.

10.3.1 - Os documentos que compõem a Proposta e a Habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3.2 - Os documentos complementares à Proposta de Preços e à Habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital (PDF), nos termos do subitem 12.4.2.

10.3.3 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das Propostas de Preços, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas de Preços, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.3.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.3.3, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante





EDITAL

aviso prévio no Sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.3.5 - Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as Propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da Proposta de Preços.

10.4 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do (s) produto (s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da Execução do Contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.4.1 - Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.5 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os produtos.

10.6 - A licitante deverá remeter a Proposta de Preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da Sessão Pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas Propostas de Preços. A Prefeitura Municipal de Maratáizes, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.9 - A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu Artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do Artigo 299 do Código Penal.

10.9.1 - A falta da Declaração de Enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

10.9.2 - A Declaração falsa de Enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.10 - Em atendimento à legislação vigente, deverão ser preenchidos os campos no Sistema do Portal de Compras Públicas, as seguintes Declarações:

- I - Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- II - Declaração de Conhecimento do Edital;
- III - Declaração de Reserva de Cargos;
- IV - Declaração de Proposta Econômica;
- V - Declaração de Não-Emprego de Menores;
- VI - Declaração de Não-Emprego de Trabalho Degradante;
- VII - Declaração de Acessibilidade;
- VIII - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no Edital, a Sessão Pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.1 - Os licitantes poderão participar da Sessão Pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 - O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.2 - O Pregoeiro verificará as Propostas de Preços apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

11.3 - Serão desclassificadas as Propostas de Preços:





EDITAL

- a) - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) - Que contiverem vícios insanáveis;
- c) - Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) - Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) - Que apresentem preço baseado exclusivamente em Proposta das demais licitantes;
- g) - Que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) - Que não tenha indicado a marca dos produtos cotados na Planilha de Composição de Custos Unitários da Cesta Básica, conforme modelo no **Anexo VII** do Edital.

11.3.1 - A desclassificação da Propostas de Preços será fundamentada e registrada no Sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.4 - Após a análise das Propostas de Preços será divulgada nova grade ordenatória pelo Sistema contendo a relação com as Propostas de Preços classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.

11.5 - O Sistema ordenará, automaticamente, as Propostas de Preços classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.6 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico para os autores das Propostas de Preços classificadas.

11.7 - Para a etapa de lances neste Pregão Eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

11.8 - Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.8.1 - Não se admite que o licitante ofereça Proposta de Preço em quantitativo inferior ao máximo previsto no item / lote.

11.9 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.9.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.9.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.9.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.9.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste Edital.

11.10 - A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos **02 (dois) últimos minutos** do período de duração da Sessão Pública.

11.10.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.10.2 - Na hipótese de não haver novos lances, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

11.10.3 - Encerrada a Sessão Pública sem prorrogação automática pelo Sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Para julgamento e classificação das Propostas de Preços, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance (s) cujo (s) valor (es) seja (m) igual (is) ou inferior (es) ao (s) previsto (s) para cada item do Termo de Referência - Anexo I.

12.1.1 - Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, tenha apresentado Proposta (s) de Preço (s) cujo (s) valor (es) seja (m) igual (is) ou inferior (es) ao (s) previsto (s) para cada item do Termo de Referência - Anexo I.

12.2 - Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em relação àquelas Empresas que não detenham essa condição.

12.2.1 - Apenas após a classificação das Propostas de Preços, as licitantes que se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal





EDITAL

antes do momento determinado neste subitem.

12.2.2 - Serão consideradas em situação de empate as Propostas de Preços apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** àquela considerada mais bem classificada.

12.2.3 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar Proposta de Preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) - Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte convocada apresente Proposta de Preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) - Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte convocada não apresente Proposta de Preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) - No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.2.4 - Caso nenhuma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte venha a ter sua Proposta de Preço considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta de Preço originalmente mais bem classificada do certame.

12.2.5 - Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a Proposta de Preço originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

12.3 - Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no subitem 12.2 ou inexistindo Proposta de Preço de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.3.1 - Na hipótese de o disposto no subitem 12.3 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às Propostas de Preço em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no Artigo 60 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

12.4 - Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor Proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em Edital.

12.4.1 - A negociação será realizada por meio do Sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4.2 - O Pregoeiro convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Proposta Readequada** em conformidade com o último lance ofertado no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de Compras Públicas, sob pena de desclassificação, conforme modelo no **Anexo VI** deste Edital.

12.4.3 - A Licitante vencedora deverá apresentar junto com a Proposta Readequada Planilha de Composição de Custos Unitários dos produtos de 01 (uma) Cesta Básica, conforme modelo no **Anexo VII** do Edital.

12.5 - O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da Proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da Proposta ou do lance de menor valor.

12.6 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexecutáveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.7 - Encerradas as negociações, deve ser apresentada a ordem de classificação de todas as participantes.

12.7.1 - Estabelecida a ordem de classificação, deve ser verificado se a oferta de menor valor e se a oferta da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte com melhor classificação são consideradas aceitáveis.

12.7.2 - Ultrapassados os procedimentos descritos no subitem 12.7 e no subitem 12.7.1, passará o Pregoeiro ao julgamento da Habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) - O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Sistema da Prefeitura Municipal de Maratáizes, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;
- b) - O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de Habilitação da licitante detentora da oferta de





EDITAL

menor desconto, por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste Edital;

c) - Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) - Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) - A (s) licitante (s) deverá (ão) remeter sua Documentação de Habilitação em arquivo único, no curso da Sessão Pública, somente quando solicitada (s) a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>;

e) - O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da (s) licitante (s) quanto às condições de Habilitação, indicando, desde logo, a data e hora em que a Sessão Pública será reaberta;

f) - Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

g) - Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

g.1) - Caso a licitante detentora da oferta de menor valor seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não é necessária a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal N.º 123/2006;

g.2) - Caso a licitante detentora da oferta de menor valor não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mas ocorrer o empate ficto ou presumido, e sendo apresentada melhor Proposta por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não é necessária a reserva de cota prevista no Artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

12.8 - Da Sessão, o Sistema gerará Ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13. HABILITAÇÃO

13.1 - O julgamento da Habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) - Qualificação Jurídica;
- b) - Qualificação Econômico-financeira;
- c) - Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) - Qualificação Técnica.

13.1.1 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Artigo 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

13.2 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.3 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

13.4 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da Habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

13.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 10.3.4, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no Sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

13.5 - O Pregoeiro convocará a Licitante vencedora para enviar, em formato digital (PDF), a **Documentação de Habilitação** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, por meio de campo próprio do Sistema do Portal de





EDITAL

Compras Públicas, sob pena de inabilitação, e se necessário, Documentos Complementares, conforme o subitem 10.3.2.

14. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

14.1 - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

14.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de Sociedades Empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

14.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

14.3.1 - A Sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo Ato Constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de Sociedade Cooperativa.

14.4 - A prova da investidura dos administradores da Sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

14.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da Sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.7 - As Sociedades Cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) - Ato Constitutivo;
- b) - Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) - Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d) - Regimentos dos fundos instituídos pelos Cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) - Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da Cooperativa;
- f) - Registro de presença dos Cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) - Ata da Sessão em que os Cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na Cooperativa.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

15.1.1 - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;
- II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais ou apresentação através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), conforme Artigo 1º do Decreto Federal N.º 9.555/2018.

15.2.1 - Para as Empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar o arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o Termo de Autenticação Eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

15.2.2 - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus Balanços de acordo com as disposições contidas na Lei N.º 11.638/2007.

15.2.3 - Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

15.2.4 - As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar Balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado.





EDITAL

15.2.5 - A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:

- I** - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1;
- II** - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1;
- III** - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1.

- Justifica-se a exigência dos índices fixados, por considerá-los mínimos razoáveis, para considerar a Empresa dentro de um equilíbrio econômico que possibilita a entrega do Produto.
- Os índices relacionados acima serão apurados a partir do Balanço Patrimonial referido no subitem 15.2.
- O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do Artigo 69 da Lei Federal N.º 14.133/2021 do valor total estimado da Contratação ou do item pertinente.

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

16.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

16.3 - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

16.3.2 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

16.3.3 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

16.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

16.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.5.1 - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.5.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

16.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de ter fornecido ou fornecer produtos de natureza equivalente ao ora licitado com bom grau de satisfação.

17.1.1 - Os Atestados recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos Artigos 169, § 3º, II, da Lei Federal N.º 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

18. RECURSOS

18.1 - Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no Sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso no campo próprio do Sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos** concedido na Sessão Pública.

18.1.1 - A Licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor Recurso no mesmo momento.

18.2 - As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.





EDITAL

18.3 - A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

18.4 - A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará a perda do direito recursal.

18.5 - Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento.

18.6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.8 - Os recursos relativos às Sanções Administrativas estão previstos na Minuta de Contrato - Anexo IV, quando formalizado.

18.9 - Quando emitido Autorização de Fornecimento, no tocante aos recursos relativos às Sanções Administrativas, devem ser observadas as disposições dos Artigos 165 a 168 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

19. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

19.1 - As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

19.2 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio Sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

19.2.1 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do Sistema ou em virtude de sua desconexão.

19.3 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o Sistema Eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

19.3.1 - Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

20. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - Após o julgamento da Proposta e a Homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

20.1.1 - A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

20.1.2 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata de Registro de Preços e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços.

20.1.3 - O beneficiário do Registro de Preços, após a convocação formal por parte do Órgão Gerenciador do Sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

20.1.4 - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o subitem 20.1.2 não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

20.1.5 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem 20.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

20.1.6 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços,





EDITAL

assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes.

20.1.7 - Não será concedida nova adesão ao Órgão ou Entidade que não tenha consumido ou Contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

20.2 - A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de Contrato ou instrumento equivalente.

20.3 - A existência de Preços Registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas Empresas Beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

20.4 - Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as Empresas Beneficiárias que tiverem seus Preços Registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos produtos, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços.

20.5 - As Empresas Beneficiárias que tiverem seus Preços Registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de Habilitação exigidas neste Edital.

20.6 - O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos Preços Registrados.

20.7 - Os Preços Registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

20.8 - Sendo o Preço Registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas Propostas de Preços às Empresas Beneficiárias do registro.

20.9 - Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às Empresas Beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço / maior desconto obtido no certame for igual ao registrado.

20.10 - Caso os Preços Registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal N.º 14.133/2021.

21. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O Órgão Gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**.

21.2 - O Registro de Preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

21.2.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

21.3 - Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste Pregão Eletrônico.

21.4 - As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Maratáizes - ES.

22. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre o Município de Maratáizes - ES e as licitantes vencedoras.

22.1.1 - Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os produtos em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do Artigo 82 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

22.2 - O (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar (em) a Ata de Registro de Preços, **preferencialmente via assinatura eletrônica**, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, que poderá ser por E-mail no endereço constante na Proposta de Preços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que solicitado e justificado pela ADJUDICATÁRIA.

22.3 - A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Administração Municipal, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

22.4 - As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 22.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 23.

22.5 - O Órgão Gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas Empresas para os itens constantes da Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições estabelecidas no Edital, a ordem de classificação constante da Ata de Registro de Preços e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

22.5.1 - A admissão de novas Empresas referida no subitem 22.5 deve ser publicada no Portal Nacional de





EDITAL

Contratações Públicas, no Portal de Transparência da Prefeitura de Maratáizes e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

- a) - Quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;
- b) - Quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do Órgão Gerenciador.

22.5.2 - A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da Empresa com poderes "*ad judícia*" e "*ad negocia*".

23. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

23.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

23.2 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

23.2.1 - O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da Contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

23.2.2 - Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

23.3 - A Contratação com os Fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Artigo 95 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

23.3.1 - O instrumento contratual de que trata o subitem 23.3, deverá estar vigente no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

23.4 - Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

23.5 - Após a Homologação da licitação ou da Contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

23.5.1 - Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do licitante vencedor.

23.5.2 - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o Registro de Preços dos licitantes ou dos Fornecedores que:

23.5.2.1 - Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do Adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

23.5.2.2 - Mantiverem sua Proposta original.

23.5.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos Fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

23.6 - O Registro de Preços a que se refere o subitem 23.5.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

23.7 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou Fornecedores que aceitarem reduzir suas Propostas para o preço do Adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua Proposta original.

23.8 - A Habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem 23.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de Contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.8.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

23.8.2 - Quando houver o cancelamento do Registro do licitante ou do Registro de Preços nas hipóteses previstas no item 4.

23.9 - O preço registrado com indicação dos licitantes e Fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

23.9.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação de que trata o subitem 23.9 deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

23.10 - Após a Homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem





EDITAL

prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021.

23.10.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

23.11 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

23.12 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de Contratação, e observado o disposto no subitem 23.8, observando o subitem 23.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições Propostas pelo primeiro classificado.

23.13 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 23.5.2.1, aceitar a Contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

23.13.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; ou

23.13.2 - Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou Fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.14 - A existência de Preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 - Os Preços Registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

24.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

24.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os Preços Registrados.

24.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os Preços Registrados, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021.

24.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a Contratação.

24.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a Contratação.

25. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

25.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

25.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

25.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou Fornecedores que tiveram seu Registro de Preços cancelado.

25.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de Contratação mais vantajosa.

25.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

25.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos Preços Registrados, é facultado ao Fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

25.2.1 - O requerimento seja formulado antes da formalização do Contrato ou aceite da Autorização de Fornecimento.

25.2.2 - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do Fornecedor da Ata de Registro de Preços e os da Administração Pública.





EDITAL

25.2.3 - Apresentação de Planilha de Composição de Custos que demonstre a inviabilidade do Preço Registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

25.3 - A iniciativa, e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do Fornecedor, cabendo ao Órgão ou Entidade Gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

25.4 - Ao receber o pedido, o Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá decidir pela suspensão da Ata de Registro de Preços, até a conclusão da análise.

25.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá:

25.5.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo Fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

25.5.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o Fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

25.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na Ata de Registro de Preços.

25.7 - Na hipótese do cancelamento do Registro de Preços previsto no subitem 25.2.2, o Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua Proposta final.

25.8 - Excepcionalmente, na hipótese do subitem 25.6, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

25.9 - O reajuste, e a repactuação dos Preços Registrados dependerão de requerimento do Fornecedor, observando as normas aplicáveis aos Contratos administrativos.

25.9.1 - O Órgão ou Entidade Gerenciadora comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

26. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 - O Fornecedor terá o Registro do seu preço cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

26.1.2 - Não formalizar o Contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

26.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo. Na hipótese do subitem 26.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão ou Entidade Gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, sendo vedadas contratações derivadas da Ata de Registro de Preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

26.3 - O cancelamento do Registro de Preços será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do Órgão ou Entidade Gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos subitens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.4.

26.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, justificadamente:

26.4.1 - Por razões de interesse público; ou

26.4.2 - A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

27. CONTRATAÇÃO

27.1 - Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo IV, a Minuta de Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CONTRATANTE e a ADJUDICATÁRIA.

27.1.1 - Integram o instrumento substitutivo do Termo de Contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

27.2 - O fornecimento dos produtos será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação para assinar (em) o Contrato, **preferencialmente via assinatura eletrônica**, o que deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, que poderá ser por E-mail no endereço constante na Proposta de Preços, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que solicitado e justificado pela ADJUDICATÁRIA.





EDITAL

27.2.1 - Para celebrar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no Sistema de Registro Cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de Habilitação exigidas na licitação.

27.3 - Se o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

27.3.1 - Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

27.4 - A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para Habilitação no Edital.

27.4.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

27.5 - A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos produtos que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e / ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela Fiscalização da Execução do Contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos produtos recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o (a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.6 - A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto Contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

27.7 - O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos produtos fornecidos.

27.8 - A Fiscalização da Execução do objeto Contratado caberá a Secretaria Solicitante.

28. EXECUÇÃO DO OBJETO

28.1 - A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento do objeto de forma parceladamente no máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento, o objeto solicitado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações apresentadas no Termo de Referência.

28.1.1 - As Cestas Básicas deverão estar devidamente empacotadas em embalagem plástica transparentes. Os alimentos constantes nas Cestas Básicas deverão ter a validade mínima de **04 (quatro) meses** a partir da data da entrega, os objetos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, localizado na Avenida Rubens Rangel, N.º 1489, Bairro Cidade Nova, Maratáizes - ES, tendo como ponto de referência nos Fundos da Casa do Cidadão - SINE, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 15:00 horas.

28.2 - A garantia legal ou contratual dos bens / serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

29. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

29.1 - Recebimento do Objeto:

29.1.1 - O (s) bem (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

29.1.2 - O (s) bem (ns) poderá (ão) ser (em) rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

29.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bem (ns) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado





EDITAL

que comprove o atendimento das exigências contratuais.

29.1.3. - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

29.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

29.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

29.2 - Prazo de Pagamento:

29.2.1 - O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

29.2.1.1 - O prazo para pagamento previsto no item 29.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do município de Maratáizes, dever da Contratada, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>.

29.2.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

29.2.3 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

29.2.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

29.2.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

29.3 - Forma de Pagamento:

29.3.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

29.3.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

29.3.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

30. REAJUSTE

30.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

30.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

30.3 - Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

31. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1 - A recusa da Empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no





EDITAL

subitem 31.2.

31.2 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços / Contrato ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços / Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços / Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços / Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

31.3 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços / Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços / Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços / Contrato ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços / Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços / Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preços / Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços / Contrato.

31.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

31.5 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços / Contrato.	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços / Contrato.	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços / Contrato.	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços / Contrato.	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços / Contrato.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar o objeto contratado determinado pela fiscalização, por dia.	2





EDITAL

Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do objeto, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços / Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preços / Contrato os prepostos previstos na Ata de Registro de Preços / Contrato.	1

31.6 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

31.7 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços / Contrato.

31.8 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

31.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

31.10 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

31.11 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

31.12 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços / Contrato.

31.13 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

31.13.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

31.14 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

31.15 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

31.15.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

31.16 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a Empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

32. FORO

32.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 - Ficam as licitantes sujeitas às Sanções Administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

33.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Marataízes - ES.

33.3 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

33.4 - No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos produtos.

33.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Marataízes - ES, 17 de novembro de 2025.

SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro

Assinado de forma digital





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Maria Cecília Amorim Coutinho

1. OBJETO

Processo Licitatório Para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, em atendimento aos usuários do SUAS, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - Os bens objetos deste certame não se enquadram com sendo bens de luxo, conforme Decreto Municipal N.º 3.252, de 25 de setembro de 2023.

Enquadrando-se na classificação de bens comuns, visto que não há nenhuma peculiaridade na composição destes bens, que os possam diferenciar daqueles usualmente contratados no mercado.

1.3 - DA CONTRATAÇÃO:

1.3.1 - A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de Contrato, em conformidade com a legislação pertinente, bem como **Decreto Municipal N N.º 3.473/2024 de 04/08/2024 que dispõem sobre serviços contínuos em Maratáizes em seu Artigo 3º, inciso XXIX e na IN 08/2023 - V 02.**

1.3.2 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do Contrato, na forma do Artigo 105 da Lei Federal N.º 14.133/2021, **podendo ser celebrado com prazo de até 05 (cinco) anos por se tratar de objetos de serviços contínuos conforme previsto no Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021.**

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO OBTIDOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

Lote 00001 - Ampla Concorrência

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade		Valor	
			Mínima	Máxima	Unitário	Total
00001	CESTA BASICA Cesta Básica de Alimentos, contendo: • 01 PACOTE DE ARROZ BRANCO TIPO 1 - Classe longo fino, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos, pacote de 5 kg. • 01 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar, amorfo, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais, tendo aspecto próprio do tipo do açúcar, cor própria, cheiro próprio e sabor doce. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, pacote de 5 kg. • 02 PACOTES DE FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 - Seca; subgrupo: extrafina; classe: branca. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO - Isento de resíduos, impurezas e bolor, odor não característico. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE PÓ DE CAFÉ EMBALAGEM DE 500 GRAMAS - Puro torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da NTA 44 do decreto estadual N.º 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data entrega. • 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO 100% NATURAL - Não deve apresentar embalagem frágil, amassamento, vazamento, mistura de outros óleos e cheiro forte. Embalagem primária transparente pet: contendo 900 ml. • 01 PACOTE DE SAL REFINADO - Embalagem 1 kg. • 02 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Tipo longo, contendo farinha de trigo especial, sêmola de trigo e glúten. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos, embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, com tabela de composição nutricional, pacote de 1 kg. • 02 UNIDADES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalado em forma de sachê, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do sif. Deverá atender as especificações técnicas da portaria N.º 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do abastecimento e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do ministério da agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses partir da data de entrega. Embalagem mínima de 400g. • 01 UNIDADE DE SABONETE COMUM 90 GRAMAS - Sabonete em barra, aspecto físico sólido, tipo com perfume. • 01 PACOTE DE CANJIQUEINHA DE MILHO - Isentos de resíduos, impurezas bolor e odor não característico. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, bem como o prazo de validade pacote de 400g. • 01 PACOTE CHARQUE BOVINO SALGADA - Curada, seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante 1kg. • 01 UNIDADE DE EXTRATO DE TOMATE - PESO MÍNIMO DE 300 GRAMAS -	UN	3.750	7.500	244,390	1.832.925,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

Lote 00001 - Ampla Concorrência						
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade		Valor	
			Mínima	Máxima	Unitário	Total
	Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente em forma de sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso mínimo de 300g.					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO						
Valor Total R\$					1.832.925,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

Lote 00002 - Exclusivo						
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade		Valor	
			Mínima	Máxima	Unitário	Total
00002	CESTA BASICA Cesta Básica de Alimentos, contendo: • 01 PACOTE DE ARROZ BRANCO TIPO 1 - Classe longo fino, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos, pacote de 5 kg. • 01 PACOTE DE AÇÚCAR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar, amorofo, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais, tendo aspecto próprio do tipo do açúcar, cor própria, cheiro próprio e sabor doce. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, pacote de 5 kg. • 02 PACOTES DE FEIJÃO PRETO TIPO 1 - Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 - Seca; subgrupo: extrafina; classe: branca. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE FUBÁ DE MILHO - Isento de resíduos, impurezas e bolor, odor não característico. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE PÓ DE CAFÉ EMBALAGEM DE 500 GRAMAS - Puro torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da NTA 44 do decreto estadual N.º 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data entrega. • 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA REFINADO 100% NATURAL - Não deve apresentar embalagem frágil, amassamento, vazamento, mistura de outros óleos e cheiro forte. Embalagem primária transparente pet: contendo 900 ml. • 01 PACOTE DE SAL REFINADO - Embalagem 1 kg. • 02 PACOTES DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Tipo longo, contendo farinha de trigo especial, sêmola de trigo e glúten. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos, embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, com tabela de composição nutricional, pacote de 1 kg. • 02 UNIDADES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalado em forma de sachê, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do sif. Deverá atender as especificações técnicas da portaria N.º 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do abastecimento e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do ministério da agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses partir da data de entrega. Embalagem mínima de 400g. • 01 UNIDADE DE SABONETE COMUM 90 GRAMAS - Sabonete em barra, aspecto físico sólido, tipo com perfume. • 01 PACOTE DE CANJIQUEINHA DE MILHO - Isentos de resíduos, impurezas bolor e odor não característico. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg. • 01 PACOTE DE BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, bem como o prazo de validade pacote de 400g. • 01 PACOTE CHARQUE BOVINO SALGADA - Curada, seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante 1kg. • 01 UNIDADE DE EXTRATO DE TOMATE - PESO MÍNIMO DE 300 GRAMAS -	UN	1.250	2.500	244,390	610.975,00





EDITAL

Lote 00002 - Exclusivo						
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade		Valor	
			Mínima	Máxima	Unitário	Total
	Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente em forma de sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso mínimo de 300g.					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO						
Valor Total R\$					610.975,00	
Valor Total Geral R\$					2.443.900,00	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO PEDIDO

A Lei N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, em seu Artigo 1º diz que a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade do ser humano e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, conforme seu Artigo 6º, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para garantir esse direito à população em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar.

No município de Maratáizes, são disponibilizados à população os serviços destinados aos Benefícios Eventuais, dentre eles, a entrega de Cestas Básicas às famílias comprovadamente em vulnerabilidade social.

O atendimento com Benefício Eventual da Cesta Básica de Alimentos tem como objetivo, garantir às famílias de maior vulnerabilidade social e risco alimentar o direito básico à alimentação e consequente melhoria do seu estado nutricional e de saúde.

O Benefício Eventual foi instituído pelo Governo Federal sobre responsabilidade do Governo Estadual e Municipal, com execução através da Assistência Social, segundo critérios instituídos em lei, cuja previsão é a proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos. Na comprovação das necessidades, para sua concessão, são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS N.º 8.742/1993 direciona os denominados Benefícios Eventuais em seu Artigo 22:

Artigo 22 - Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Grifo nosso).

Ainda, o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com a Resolução N.º 212, de 19 de outubro de 2006, propõe os critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social apontando a quem destina e o que é, bem como a competência municipal, segundo Artigos 2º, 3º e 12º:

Artigo 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos. (...)

Artigo 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros. (...)

Artigo 12. Ao Distrito Federal e aos Municípios compete:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento; (...)

A aquisição de cestas básicas para o município de Maratáizes é essencial para garantir a segurança alimentar e o bem-





EDITAL

estar de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente em um contexto econômico e social desafiador. O aumento do custo de vida, agravado pela crise econômica e social recente, tem gerado um impacto direto na capacidade de muitas famílias de suprir suas necessidades alimentícias básicas.

A ação visa atender às necessidades emergenciais de alimentação de cidadãos em situação de insegurança alimentar, promovendo, assim, a dignidade e qualidade de vida de quem mais necessita. As cestas básicas serão distribuídas para as famílias cadastradas nos programas sociais do município, como o Cadastro Único, e para aquelas que comprovadamente se encontram em situação de vulnerabilidade social, considerando aspectos como renda familiar, número de dependentes e o impacto de situações adversas como desemprego e doenças. Além disso, a aquisição das cestas básicas se alinha aos princípios de solidariedade e justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades no município.

3.1 - Justifica-se a contratação e seu quantitativo, da seguinte forma, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho têm em seu planejamento, várias atividades de atendimento aos usuários dos SUAS, dando ênfase nas políticas públicas de Assistência Social.

A estimativa das quantidades, estão como base em Contrato anteriores, e estimativa de gastos realizados pelos exercícios anteriores, estabelecendo um valor de referência para a licitação, garantindo que o Contrato a ser firmado seja vantajoso para a administração pública e atenda adequadamente às necessidades da população.

A contratação do objeto deste Processo Licitatório se justifica como **serviço de natureza continuada conforme previsto no Decreto N.º 3.473/2024 de 04/08/2024 em seu Artigo 3º, inciso XXIX**, tendo em vista que se trata de uma prestação essencial que deve ser realizada de forma ininterrupta, visando garantir o pronto atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no momento de sua extrema necessidade.

Dessa forma, considerando a necessidade de dar continuidade ao atendimento dessa demanda, se faz necessária nova aquisição de Cestas Básicas.

Considerando que existe a possibilidade de aumento da demanda, solicitamos a quantidade mínima de 15.000 e máxima de 30.000 cestas básicas. Por se tratar de objeto que não se pode mensurar previamente o quantitativo exato a ser utilizado, optamos pelo **Sistema de Registro de Preços**.

Muito embora o parcelamento seja a regra, neste caso, a divisão do objeto em tela, além de ser inviável tecnicamente e administrativamente, caso fosse parcelado, originaria um gasto superior à Administração, uma vez que cada licitante vencedor teria que incluir em custo, o transporte, ou seja, logisticamente o parcelamento traria um custo maior e desnecessário à Administração Pública.

Posto isso, para melhor consecução do interesse público, o objeto desta licitação, será mantido em um único lote, cuja segregação é inviável pelos fatos supramencionados e pelos itens serem harmônicos e dependentes entre si.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

A Empresa Contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital / Termo de Referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas que couber.

Em caso de defeito / substituição / devolução a administração municipal não terá nenhum ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

A contratação das Cestas Básicas destinados às famílias em vulnerabilidade social no município é caracterizada por uma abordagem integrada, humanizada e sustentável. Essa solução busca atender de forma abrangente às necessidades específicas da comunidade, assegurando um serviço digno, eficiente e alinhado aos princípios éticos e ambientais.

Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação das famílias carentes em atendimento e / ou acompanhados pelos serviços socioassistenciais, que no momento precisa ser atendida por Benefícios Eventuais - Cestas Básicas, de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente.

A oferta dos benefícios eventuais destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, garantindo uma alimentação adequada e preservando o direito básico do ser humano à alimentação.

4.1 - A descrição a solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.





EDITAL

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a devida contratação, a Empresa necessita possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços prestados. Das obrigações e responsabilidade da Empresa especializada Contratada constam:

- a) - A mesma fornecerá o objeto / serviço de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele não achado conforme pela Contratante;
- b) - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante por eventuais autuações administrativas e / ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Contratante;
- c) - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e / ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) - Fornecer o objeto / serviço obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

5.1 - Da indicação de marcas ou modelos:

5.1.1 - Não serão exigidos marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as características.

5.2 - Subcontratação:

5.2.1 - Será permitida a participação em Consórcio.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento do objeto de forma parceladamente no máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento, o objeto solicitado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações apresentadas neste Termo de Referência.

6.1.1 - As Cestas Básicas deverão estar devidamente empacotadas em embalagem plástica transparentes. Os alimentos constantes nas Cestas Básicas deverão ter a validade mínima de **04 (quatro) meses** a partir da data da entrega, os objetos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, localizado na Avenida Rubens Rangel, N.º 1489, Bairro Cidade Nova, Maratáizes - ES, tendo como ponto de referência nos Fundos da Casa do Cidadão - SINE, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 15:00 horas.

6.2 - Deverão ser apresentadas, pelo menos uma amostra de cada item da Cesta Básica, apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de convocação pelo Pregoeiro.

6.2.1 - Caso a amostra seja reprovada, a Proposta de Preços será desclassificada quanto aos itens em questão e será convocada a autora da segunda melhor Proposta para apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições de prazo daquela, e assim sucessivamente.

6.2.2 - As amostras dos alimentos deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, na Avenida Rubens Rangel, N.º 1489, Edifício Itamaraty, 3º andar, Cidade Nova, Maratáizes - ES, no horário de 08:00 às 17:00 Horas.

6.2.2 - Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e submetidos aos testes necessários, as despesas recorrentes para apresentação de amostras correção por conta da Empresa licitante.

6.3 - A garantia legal ou contratual dos bens / serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal N.º 14.133/2021 e de Decreto específico, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o Órgão e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





EDITAL

7.4 - O Órgão poderá convocar representante da Empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da Empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e Fiscalizada pelo (s) Fiscal (is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Artigo 117 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.7 - Além do disposto acima, a Fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.1 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 - O Fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4 - O Fiscal do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

7.7.6 - O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.7.7 - O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.8 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.9 - Gestor do Contrato:

7.7.9.1 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.7.9.2 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.9.3 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.9.4 - O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.7.9.5 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei Federal N.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.9.6 - O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.9.7 - O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de devido para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela Fiscalização e gestão nos termos do Contrato.





EDITAL

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Recebimento do Objeto:

8.1.1 - O (s) bem (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

8.1.2 - O (s) bem (ns) poderá (ão) ser (em) rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bem (ns) e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.1.3. - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2 - Prazo de Pagamento:

8.2.1 - O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

8.2.1.1 - O prazo para pagamento previsto no item 8.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do município de Maratáizes, dever da Contratada, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>.

8.2.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.3 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

8.2.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3 - Forma de Pagamento:

8.3.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

8.3.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será escolhido através do processo regular de licitação através de Pregão Eletrônico conforme preconizado na Lei Federal N.º 14.133/2021, tendo o **MENOR PREÇO LOTE ÚNICO** ofertado.

9.1.2 - A contratação se dará a partir da unificação dos objetos que compõem a Cesta Básica em razão da necessidade de agrupamento dos itens em um único lote, pois neste caso, é a melhor opção para contratação dos objetos. Em razão da possibilidade de haver prejuízo para o conjunto dos objetos, visto que estes guardarem total correlação em seu processo produtivo, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do Artigo 40 da Lei Federal N.º 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente





EDITAL

viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Justifica-se, por sua natureza e devido a logística da entrega, **o optou-se por LOTE ÚNICO**, pois, **trata-se de objetos em que apesar de a especificação usuais de mercado, a sua divisão poder resultar em sérias dificuldades ou inviabilidade da prestação, uma vez que as Empresas que fornecem estes objetos fazem sempre da mesma forma completa.**

Inobstante a possibilidade do parcelamento da contratação, sustentamos a aquisição em lote único, pelas razões acima expostas e já fartamente discutidas no presente ETP, fundamentado no Artigo 40, Parágrafo 3º da Lei Federal N.º 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observando-se rigorosamente os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade. **Cumprir destacar aqui que o que se pretende contratar é o fornecimento de Cesta Básicas, não os itens que a compõe, dessa forma, deve-se levar em consideração o FORNECIMENTO DA CESTA COMPLETA, não sendo possível, dividir os itens que a integram.**

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste ETP, em julgamento Unitário, por lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

A opção de licitar por Menor Preço por Lote, dá-se em razão da economia de escala, bem como das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Dessa forma, mantém-se preservada a competitividade.

Não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, sendo, inclusive as exigências de habilitação adequadas a essa divisibilidade.

Cumprir obter que a divisão correlacionada por lote foi corretamente estudada pela Administração Pública priorizando a abrangência da disputa de itens que serão essenciais para as aquisições dos objetos, não havendo danos ao Erário, o que será de grande valia a aquisição de lotes com descrições distintas e características de produtos semelhantes.

Nos termos do Artigo 47, inciso II, e §1º, inciso III, da Lei Federal N.º 14.133/2021, o fracionamento das contratações somente deve ocorrer quando houver comprovação técnica e econômica de sua viabilidade e da ampliação da concorrência.

Visando garantir a continuidade do fornecimento e maior eficiência na gestão contratual se necessário, este Órgão manifesta desde já a intenção de possibilitar a prorrogação da futura Ata de Registro de Preços, com a renovação integral dos quantitativos registrados, conforme permitido pelo Artigo 84 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e respaldado pelo Parecer AGU N.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. Tal medida será considerada apenas se demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, em comparação à realização de nova licitação.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 - Das obrigações do Órgão Contratante:

10.1.1 - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2 - Solicitar, acompanhar e Fiscalizar a entrega do produto, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.1.3 - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.

10.1.4 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte.

10.1.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.

10.1.6 - Acompanhar os preços e marcas registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.

10.1.7 - Pagar no vencimento a Fatura correspondente ao fornecimento do (s) produto (s).

10.1.7.1 - Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) produto (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).

10.1.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.





EDITAL

10.2 - Das obrigações da Contratada:

10.2.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

10.2.2 - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

10.2.3 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

10.2.4 - Praticar, sempre, o (s) preço (s) e as marca (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.

10.2.5 - Realizar a entrega do produto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.

10.2.6 - Garantir a boa qualidade do produto Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

10.2.7 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à entrega do produto, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.2.8 - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) produto (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

10.2.9 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade Fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

10.2.10 - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.2.11 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.2.12 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.2.13 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

10.2.14 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser Fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.

10.2.15 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A Dotação Orçamentária será da Ficha 563 da Fonte 1661, a ser informada no momento da formalização do Contrato.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

12.1 - Caberá ao CRAS o acompanhamento e o Fiscal do Contrato será designado posteriormente pelo chefe da pasta.

Maratáizes - ES, 01 de setembro de 2025.

MARIA CECÍLIA AMORIM COUTINHO

Superintendente de Assistência Social

Matrícula 11398701

WASHINGTON LUIZ LOPES

Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho





EDITAL
ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO BITENCOURT** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025**, realizado por meio do Processo Administrativo N.º 048756/2025, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Maratáizes - ES que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025** e / ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR E VIGÊNCIA

2.1 - O Órgão Gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO**.

2.2 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Maratáizes - ES.

2.3 - É vedada a inclusão de acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. Em caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será com renovação integral dos quantitativos registrados.

2.4 - O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo remanescente, observado o prazo máximo de vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.5 - A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das Empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6 - A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos Preços Registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Autorização de Fornecimento correspondente.

3.2 - Parágrafo Único - Cada Autorização de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) - O Número da Ata de Registro de Preços;
- b) - A Descrição do Produto;
- c) - O local e prazo de fornecimento;
- d) - O valor da requisição;
- e) - As condições de Pagamento;
- f) - As Penalidades;





EDITAL

g) - A Garantia Contratual.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - O Fornecedor deverá disponibilizar o fornecimento do objeto de forma parceladamente no máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento, o objeto solicitado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações apresentadas no Termo de Referência.

4.1.1 - As Cestas Básicas deverão estar devidamente empacotadas em embalagem plástica transparentes. Os alimentos constantes nas Cestas Básicas deverão ter a validade mínima de **04 (quatro) meses** a partir da data da entrega, os objetos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, localizado na Avenida Rubens Rangel, N.º 1489, Bairro Cidade Nova, Maratáizes - ES, tendo como ponto de referência nos Fundos da Casa do Cidadão - SINE, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 15:00 horas.

4.2 - A garantia legal ou contratual dos bens / serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 - Recebimento do Objeto:

5.1.1 - O (s) bem (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.1.2 - O (s) bem (ns) poderá (ão) ser (em) rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bem (ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.3. - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2 - Prazo de Pagamento:

5.2.1 - O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

5.2.1.1 - O prazo para pagamento previsto no item 5.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do município de Maratáizes, dever do Fornecedor, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>.

5.2.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.3 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

5.2.4 - O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

5.2.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.3 - Forma de Pagamento:

5.3.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

5.3.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

5.4 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

CNPJ: 01.609.408/0001-28

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA

MARATAÍZES - ES

CEP: 29345-000

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a)** - Advertência;
- b)** - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços;
- c)** - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d)** - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

6.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- I** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II** - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III** - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV** - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;
- V** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata de Registro de Preços por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços.

6.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:	
Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.





EDITAL

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar o objeto contratado determinado pela fiscalização, por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do objeto, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preços os prepostos previstos na Ata de Registro de Preços.	1

6.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

6.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.

6.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

6.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

6.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

6.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

6.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

6.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

6.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

6.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

6.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse





EDITAL

caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

7.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do Fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação de que trata o item acima deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

7.2.1 - O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da Contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.2.2 - Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.3 - A Contratação com os Fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Artigo 95 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.3.1 - O instrumento contratual de que trata o subitem 7.3, deverá estar vigente no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.4 - Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.5 - Após a Homologação da licitação ou da Contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

7.5.1 - Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e os quantitativos do licitante vencedor.

7.5.2 - Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o Registro de Preços dos licitantes ou dos Fornecedores que:

7.5.2.1 - Aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do Adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2.2 - Mantiverem sua Proposta original.

7.5.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos Fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços.

7.6 - O Registro de Preços a que se refere o subitem 7.5.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

7.7 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou Fornecedores que aceitarem reduzir suas Propostas para o preço do Adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua Proposta original.

7.8 - A Habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem 7.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de Contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.8.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

7.8.2 - Quando houver o cancelamento do Registro do licitante ou do Registro de Preços nas hipóteses previstas no item 4.

7.9 - O preço registrado com indicação dos licitantes e Fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.9.1 - Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a publicação de que trata o subitem 7.9 deverá ocorrer no Diário Oficial do Município.

7.10 - Após a Homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal N.º 14.133/2021.

7.10.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou Fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.11 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.12 - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de Contratação, e observado o disposto no subitem 7.8, observando o subitem 7.8 e subitens, fica facultado





EDITAL

à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições Propostas pelo primeiro classificado.

7.13 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o subitem 7.5.2.1, aceitar a Contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

7.13.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; ou

7.13.2 - Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou Fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.14 - A existência de Preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os Preços Registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os Preços Registrados.

8.1.3 - Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os Preços Registrados, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021.

8.1.3.1 - No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a Contratação.

8.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a Contratação.

CLÁUSULA NONA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou Fornecedores que tiveram seu Registro de Preços cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de Contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos Preços Registrados, é facultado ao Fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:

9.2.1 - O requerimento seja formulado antes da formalização do Contrato ou aceite da Autorização de Fornecimento.

9.2.2 - A modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do Fornecedor da Ata de Registro de Preços e os da Administração Pública.

9.2.3 - Apresentação de Planilha de Composição de Custos que demonstre a inviabilidade do Preço Registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.3 - A iniciativa, e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do Fornecedor, cabendo ao Órgão ou Entidade Gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.4 - Ao receber o pedido, o Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá decidir pela suspensão da Ata de Registro de Preços, até a conclusão da análise.

9.5 - Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá:





EDITAL

9.5.1 - Efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo Fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

9.5.2 - Cancelar o preço registrado, liberando o Fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

9.6 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na Ata de Registro de Preços.

9.7 - Na hipótese do cancelamento do Registro de Preços previsto no subitem 9.2.2, o Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua Proposta final.

9.8 - Excepcionalmente, na hipótese do subitem 9.6, a Administração poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

9.9 - O reajuste, e a repactuação dos Preços Registrados dependerão de requerimento do Fornecedor, observando as normas aplicáveis aos Contratos administrativos.

9.9.1 - O Órgão ou Entidade Gerenciadora comunicará aos Órgãos e às Entidades que tiverem firmado Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O Fornecedor terá o Registro do seu preço cancelado quando:

10.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.1.2 - Não formalizar o Contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável.

10.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4 - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo. Na hipótese do subitem 10.1.4, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão ou Entidade Gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, sendo vedadas contratações derivadas da Ata de Registro de Preços enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3 - O cancelamento do Registro de Preços será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do Órgão ou Entidade Gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4.

10.4 - Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, justificadamente:

10.4.1 - Por razões de interesse público; ou

10.4.2 - A pedido do Fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025** e a Proposta de Preço da licitante vencedora do mencionado Pregão.

12.2 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTÔNIO BITENCOURT
ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

SECRETARIA SOLICITANTE
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA FORNECEDORA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

MINUTA DO ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2025

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N.º XXX/2025, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES** e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025**:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
00000	000000	XXXX	XXXX	00	0,00	0,00
Valor Total R\$					0,00	





EDITAL
ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, o **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. ANTÔNIO BITENCOURT**, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.º 114.273.537-00, portador da Carteira de Identidade N.º 167.646 - ES, domiciliado e residente na Avenida Rubens Rangel, 03, Barra do Itapemirim, Maratáizes, Espírito Santo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, Telefone: **XXXX**, representada por **XXXX**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal Contratação fundamenta-se com base no **Processo Administrativo N.º 048756/2025 - Pregão Eletrônico N.º 000041/2025**, em conformidade, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente Termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**, para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Maratáizes - ES que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025** e / ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (XXXX)**, cujo Pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025**.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A Contratada deverá disponibilizar o fornecimento do objeto de forma parceladamente no máximo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento, o objeto solicitado deverá ser de ótima qualidade e obedecer rigorosamente às especificações apresentadas no Termo de Referência.

4.1.1 - As Cestas Básicas deverão estar devidamente empacotadas em embalagem plástica transparentes. Os alimentos constantes nas Cestas Básicas deverão ter a validade mínima de **04 (quatro) meses** a partir da data da entrega, os objetos deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social Habitação e Trabalho, localizado na Avenida Rubens Rangel, N.º 1489, Bairro Cidade Nova, Maratáizes - ES, tendo como ponto de referência nos Fundos da Casa do Cidadão - SINE, de segunda à sexta feira, das 08:00 às 15:00 horas.

4.2 - A garantia legal ou contratual dos bens / serviços tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





EDITAL

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO / MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 - Recebimento do Objeto:

5.1.1 - O (s) bem (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.1.2 - O (s) bem (ns) poderá (ão) ser (em) rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do (s) bem (ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.3. - O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021, comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.2 - Prazo de Pagamento:

5.2.1 - O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até **30 (trinta) dias** consecutivos, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria.

5.2.1.1 - O prazo para pagamento previsto no item 5.2.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no portal de processo eletrônico do município de Maratáizes, dever da Contratada, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>.

5.2.2 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão / inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.3 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

5.2.4 - A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal / Fatura conforme legislação vigente.

5.2.5 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal / Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

5.3 - Forma de Pagamento:

5.3.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

5.3.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento Fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N.º 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal N.º 3.247/2023 e Portaria SMFA N.º 11/2023 c/c § 5º, Artigo 2º da IN RFB N.º 1234.

5.3.3 - As Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o Artigo 4º da IN RFB N.º 1234.

5.4 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

CNPJ: 01.609.408/0001-28

AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA

MARATAÍZES - ES

CEP: 29345-000

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE





EDITAL

6.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal N.º 10.192/2001.

6.2 - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

Po = Preço unitário contratual, objeto do reajustamento;

I = Índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data do orçamento estimado;

Io = Índice do IPCA-E mensal relativo à data do orçamento estimado.

6.3 - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Caso a CONTRATADA requeira Reequilíbrio Econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até **30 (trinta) dias**, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de Fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e / ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

8.2 - A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do Órgão Solicitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4 - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da Fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à Execução do Contrato.

8.5 - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.6 - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na Execução Contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - PRAZO

9.1 - O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **12 (doze) meses** contados desta data ou até que se esgote o objeto contratual.

9.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos Artigos 105 a 114 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, com prazo de até **10 (dez) anos** nas hipóteses de serviços contínuos, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, podendo ser rescindido por qualquer das partes nas condições previstas no instrumento Contratual, conforme interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





EDITAL

- 10.1** - Gerenciar em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar a Contratada, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 10.2** - Solicitar, acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.
- 10.3** - Promover a formalização do Contrato ou instrumento equivalente.
- 10.4** - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do Contrato em que figure como parte.
- 10.5** - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.
- 10.6** - Acompanhar os preços registrados no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações.
- 10.7** - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do (s) produto (s).
- 10.7.1** - Os Documentos Fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor ou comissão responsável pelo recebimento do (s) produto (s), após o recebimento definitivo do (s) mesmo (s).
- 10.8** - Fiscalizar a manutenção das condições de Habilitação e qualificações da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do Artigo 92 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1** - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 11.2** - Atender as convocações para retirada da (s) Nota (s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 11.3** - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 11.4** - Praticar, sempre, o (s) preço (s) e as marca (s) vigente (s) publicado (s) no Diário Oficial do Município.
- 11.5** - Realizar a entrega do produto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital.
- 11.6** - Garantir a boa qualidade do produto Contratado, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 11.7** - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à entrega do produto, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
- 11.8** - Entregar, o (s) laudo (s) de análise do (s) produto (s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.
- 11.9** - Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade Fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.
- 11.10** - Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 11.11** - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 11.12** - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 11.13** - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento Contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11.14** - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser Fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.
- 11.15** - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de **14 (quatorze) anos**, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 11.16** - Informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 12.1** - O recebimento do objeto do Contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Órgão Solicitante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 12.2** - O objeto do presente Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao Pagamento.
- 12.2** - Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus





EDITAL

Anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela Fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

12.3 - Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para Pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

13.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado no Portal de Processo Eletrônico do Município de Maratáizes - ES. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da Execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1 - É facultado ao CONTRATANTE suspender a Execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
- e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

15.2 - A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;
- V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

15.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

Grau	Correspondência
------	-----------------





EDITAL

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato.

Tabela 2:

Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, as aquisições contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar o objeto contratado, por empregado e por dia.	3
04	Recusar-se a executar o objeto contratado determinado pela fiscalização, por dia.	2

Para os itens a seguir, deixar de:

05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	2
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do objeto, por funcionário e por dia.	1
07	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
08	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato.	1

15.5 - As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

15.6 - As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.

15.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.9 - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

15.10 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

15.12 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

15.12.1 - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e / ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

15.13 - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.14 - A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis





EDITAL

após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.

15.14.1 - A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.15 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

- a)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b)** - Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do Contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c)** - Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior.

16.2 - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal N.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Artigo 138, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

17.2 - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3 - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

17.4 - Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a CONTRATADA, além das demais Sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

17.5 - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

17.6 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a)** - Os Pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da extinção;
- b)** - O Pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c)** - O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

17.7 - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

17.8 - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos Pagamentos devidos pela Execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

19.1 - As despesas decorrentes da Execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária constante no Orçamento para o Exercício de **2025**:

0000010824400312.105 - BENEFÍCIO EVENTUAL (AUXÍLIOS NATALIDADE, FUNERÁRIO, CESTA BÁSICA, OUTROS)

33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FICHA - 00563

FONTE DE RECURSO - 172000000000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Maratáizes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1 - O CONTRATANTE promoverá a publicação do Extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Artigo 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de Execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

22.2 - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes do Artigo 104 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

22.3 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

22.4 - E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, XX de XXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES
ANTÔNIO BITENCOURT
CONTRATANTE

SECRETARIA SOLICITANTE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

MINUTA DO ANEXO DO CONTRATO

ANEXO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2025

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
00000	000000	XXXX	XXXX	00	0,00	0,00
Valor Total R\$					0,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL
ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Proposta de Preços Readequada, referente ao **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025**.

Lote 00000					
Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Valor	
				Unitário	Total
00000	XXXX	XX	00	0,00	0,00
Valor Total R\$					0,00

Prazo de Entrega: **05 (cinco) dias**.

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias corridos**.

Condições de Pagamento: **30 (trinta) dias**.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

Nome do Representante Legal da Empresa:

CPF do Representante Legal da Empresa:

RG do Representante Legal da Empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta:

Cidade - UF, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL
ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000041/2025
COM RESERVA DE COTAS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048756/2025
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS PRODUTOS DA CESTA
BÁSICA**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

A Prefeitura Municipal de Maratáizes.

Planilha de Composição de Custos Unitários dos produtos de **01 (uma) da Cesta Básica de Alimentos**, referente ao **Pregão Eletrônico N.º 000041/2025**.

Item	Especificação Mínima	Unidade	Quantidade	Marca	Valor	
					Unitário	Total
00001	Arroz Branco Tipo 1 - Classe longo fino, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos, pacote de 5 kg.	PC	01			
00002	Açúcar Cristal - Produto processado da cana-de-açúcar, amorfo, isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais ou vegetais, tendo aspecto próprio do tipo do açúcar, cor própria, cheiro próprio e sabor doce. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, pacote de 5 kg.	PC	01			
00003	Feijão Preto Tipo 1 - Isento de matérias estranhas, impurezas, insetos vivos ou mortos. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg.	PC	02			
00004	Farinha De Mandioca Tipo 1 - Seca; subgrupo: extrafina; classe: branca. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico e coloração anormal. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg.	PC	01			
00005	Fubá de Milho - Isento de resíduos, impurezas e bolor, odor não característico. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico pacote de 1 kg.	PC	01			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

00006	Pó de Café embalagem de 500 gramas - Puro torrado e moído, procedente de grãos são, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação, quantidade do produto e atender as especificações técnicas da NTA 44 do decreto estadual N.º 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data entrega.	PC	01			
00007	Óleo de Soja Refinado 100% Natural - Não deve apresentar embalagem frágil, amassamento, vazamento, mistura de outros óleos e cheiro forte. Embalagem primária transparente pet: contendo 900 ml.	UN	01			
00008	Sal Refinado - Embalagem 1 kg.	PC	01			
00009	Macarrão Tipo Espaguete - Tipo longo, contendo farinha de trigo especial, sêmola de trigo e glúten. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas ou fragilidade à pressão dos dedos, embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, com tabela de composição nutricional, pacote de 1 kg.	PC	02			
00010	Leite em Pó Integral - Embalado em forma de sachê, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do sif. Deverá atender as especificações técnicas da portaria N.º 369 de 04/09/1997 do ministério da agricultura e do abastecimento e do regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do ministério da agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses partir da data de entrega. Embalagem mínima de 400g.	UN	02			
00011	Sabonete comum 90 gramas - Sabonete em barra, aspecto físico sólido, tipo com perfume.	UN	01			
00012	Canjiquinha de Milho - Isentos de resíduos, impurezas bolor e odor não característico. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacote de 1 kg.	PC	01			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL

00013	Biscoito Doce Tipo Maisena - A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem individualizada em papel celofane em caixas de papelão a data de fabricação deverá estar em local visível da embalagem, não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega, bem como o prazo de validade pacote de 400g.	PC	01			
00014	Charque Bovino Salgada - Curada, seca, embalada a vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura / SIF / DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante 1kg.	PC	01			
00015	Extrato de Tomate - Peso Mínimo de 300 gramas - Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente em forma de sachê, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, peso mínimo de 300g.	UN	01			
Valor Total da Cesta Básica R\$						

Cidade - UF, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Identificação / qualificação)

